



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

- 6.9. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.10. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.12. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.13. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos a ser indicado pelo CONTRATANTE;

MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O Município de São Sebastião do Passé reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- 10.2. As apresentações deverão seguir o cronograma e o local indicado na Ordem de Serviço e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

9.4. Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução de ISS, INSS e Imposto de Renda conforme valor do contrato, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente

10. ORGÃO SOLICITANTE

10.1. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a:

11.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se houver;

11.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.9.1. A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com hospedagem, transporte aéreo e terrestre, decorrentes da execução do contrato;

11.9.2. Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios a vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério

da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, não será considerada realizada a apresentação artística;

11.9.3. Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no contrato;

11.9.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

11.9.5. Cabe à CONTRATADA Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.9.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

11.9.7. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

11.9.8. A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

11.9.9. A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

11.9.10. As partes acordam que todo material para divulgação deverá ser fornecido e ou/aprovaado pela CONTRATADA anteriormente a divulgação. A captação de imagem e som, bem como a divulgação está restrita as entrevistas que forem agendadas com a autorização da CONTRATADA, e no máximo 03 (três) músicas executadas ao longo da apresentação, sem finalidade comercial ou publicitária, não havendo qualquer responsabilidade pela CONTRATANTE a eventual divulgação/transmissão do show realizada pela imprensa sem prévia autorização da CONTRATANTE e CONTRATADA, tratando-se de um evento aberto ao público.

11.9.11. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.9.12. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidente, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.9.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

ANEXO III

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES

LOTE 01

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDA LOCAL DE PEQUENO PORTE, composta de no mínimo 03 (três) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, mpb, forró, piseiro, romântico, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com transporte incluso.	und/ apresentação	50	1.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL					50.000,00

LOTE 02

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDA LOCAL DE PEQUENO PORTE, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, mpb, forró, piseiro, romântico, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação e transporte incluso.	und/ apresentação	50	1.300,00	65.000,00
VALOR TOTAL					65.000,00

LOTE 03

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, composta de no mínimo 06 (seis) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, mpb, forró, piseiro, romântico, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação e transporte incluso.	und/ apresentação	30	2.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL					60.000,00

503



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

LOTE 04

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, composta de no mínimo 08 (oito) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, mpb, forró, piseiro, romântico, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação e transporte incluso.	und/apresentação	20	2.500,00	50.000,00
VALOR TOTAL					50.000,00

LOTE 05

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, composta de no mínimo 10 (dez) ou mais integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, mpb, forró, piseiro, romântico, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação e transporte incluso.	und/apresentação	20	3.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL					60.000,00

LOTE 06

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARTISTA SOLO, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, mpb, forró, piseiro, romântico, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com transporte incluso.	und/apresentação	40	650,00	26.000,00
VALOR TOTAL					26.000,00

LOTE 07

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	----------------------------	----	-------	-------------	-------------

55



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

1	ARTISTA SOLO, com acompanhamento de um ou mais músicos, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, mpb, forró, piseiro, romântico, etc.). Apresentação com duração mínima de 02 horas, com e transporte incluso.	und/apresentação	30	1.200,00	36.000,00
VALOR TOTAL					36.000,00

LOTE 08

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de 08 a 12 integrantes(músicos e sambadeiras) (obrigatório, no mínimo 06 músicos), para apresentação em praça pública, com vestimentas padronizados e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda). Apresentação com duração mínima de 90 minutos, com transporte incluso.	und/apresentação	20	2.500,00	50.000,00
VALOR TOTAL					50.000,00

LOTE 09

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CHARANGA composta de 10 (dez) componentes (obrigatório, no mínimo, 10 músicos), para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a charanga. Apresentação com duração mínima de 3h, com transporte incluso.	und/apresentação	20	3.000,00	60.000,00
2	CHARANGA composta de 15 (quinze) componentes (obrigatório, no mínimo, 15 músicos), para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a charanga. Apresentação com duração mínima de 3h, com transporte incluso.	und/apresentação	20	4.500,00	90.000,00
3	CHARANGA composta de 20 (vinte) componentes (obrigatório, no mínimo, 20 músicos), para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a charanga. Apresentação com duração mínima de 3h, com transporte incluso.	und/apresentação	20	6.000,00	120.000,00
4	CHARANGA composta de 30 (trinta) componentes (obrigatório, no mínimo, 30 músicos), para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a charanga. Apresentação com duração mínima de 3h, com transporte incluso.	und/apresentação	20	8.000,00	160.000,00
VALOR TOTAL:					430.000,00

55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

LOTE 10

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FANFARRA composta de no mínimo de 61 componentes, sendo 01(um) regente, 20(vinte) na linha de frente divididos em:(pelotão cívico, baliza, baliza mor masculino, baliza mor feminino, casal de cartel) e 40 músicos, para apresentação em praça pública, em atos religiosos, atos cívicos, concertos juninos, concertos natalinos, eventos culturais e institucionais dentre outros. Com vestimentas padronizadas e instrumentos. Apresentação com duração mínima de 60 minutos , com transporte incluso.	und/apresentação	20	6.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL					120.000,00

LOTE 11

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FILARMÔNICA, regida por um maestro, composto de no mínimo de 30 componentes(músicos com varios tipos de instrumentos musicais), repertório diversificado, com vestimentas padronizadas e instrumentos, para apresentação em Praça pública, atos religiosos, atos cívicos, concertos juninos, concertos natalinos, eventos culturais e institucionais. Apresentação com duração mínima de 60 minutos , com transporte incluso.	und/apresentação	20	6.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL					120.000,00

- I - Entende-se por Banda um conjunto musical composto por no mínimo 03 músicos.
- II Entende-se como grupos culturais, as variadas manifestações da Cultura Popular e de relevância histórica que retrate a memória local, que tenha um perfil musical e de movimentos de expressão e dança e declamações, com variados números de componentes.



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
PASSÉ/BA XXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.831.441/ 0001-87, com sede na Praça Coronel Luiz Ventura,16, São Sebastião do Passé - Bahia, CEP 43.850.000, neste ato representado pela Exma. Sra. **Maria Nilza da Mata Santana**, brasileira, maior,, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por seu diretor/presidente, XXXXXXXXXXXX, profissão, estado civil, portador do CPF no XXXXXXXXXXXX e RG nº. XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº. XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXXX, em conformidade com o Processo Licitatório XXX/XXX, Credenciamento XXX/XXX, e amparados no **art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024** e pelas condições constantes neste Edital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 212/2025**, que tem como objetivo de **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA**, doravante referido por Processo de Credenciamento de nº **001/2025**, em consequência da **Inexigibilidade**, nos termos da Lei nº 14.133/21, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no **art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento XXXXXXXX, Cidade de São Sebastião do Passé Estado da Bahia.
- 2.2 A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração, a ser definida pela Secretaria requisitante, conforme, cada evento.
- 2.3 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação, podendo se dar de maneira presencial.
- 3.2 O grupo, Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;
- 3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas

Handwritten initials and signature in blue ink.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se foro caso.

3.4 O grupo Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider e Holder para que seja feitas os ajustes técnicos.

3.5 O Artista e/ou Banda deverá **obrigatoriamente** participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista da reunião.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de acordo do valor descrito na tabela do anexo III.

4.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão.

4.3 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, sendo que, na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), e municipal (conforme, categoria do contratado), sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ;
- III - Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de São Sebastião do Passé;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução

358



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

do objeto, bem assim, afixar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação

artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do PREFEITURA MUNICIPAL.

XIV - O transporte e segurança dos instrumentos musicais e acessórios, a serem usados pelas bandas/artistas ficarão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e são obrigações da Contratante:

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

UNIDADE: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

U.O - 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO ATIVIDADE: 13.695.0002.2003 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

U.O 11.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0006.2031 – REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 05.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.122.0013.6008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 15000000/ 15000000

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 05.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.0005.2012 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE:15000000/155000000

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.365.0005.2014 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE:15000000/155000000

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 13.367.0005.2017 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO ESPECIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE:15000000/155000000

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO:12.365.0005. 2196 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
FONTE:15000000/ 155000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de **2025** e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES.

8.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

8.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
- c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular a Sr.:

NOME: CLÁUDIO LUIZ RAMOS DOS SANTOS – MATRÍCULA N° 410.610 designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

12.1 Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

13.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital de Credenciamento n.º. 001/2025** seu Regulamento e seus anexos.

13.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ** se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

13.3 As partes elegem o Foro da cidade de São Sebastião do Passé, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Passé/Ba, XX de XXXXXXX de 2025.

PREFEITA
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

ANEXO V

**MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal**

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

_____, de _____ de 2025.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé-BA

At. – Comissão de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (quando
for pessoa jurídica), com sede na _____, neste ato representada
por
_____, portador do RG _____ SSP/X, e inscrito no CPF sob o nº
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da
Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não
foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera,
ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de
fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

São Sebastião do Passé - BA, ____ de ____ de 2025.

Empresa/pessoa

física Representante

Legal CNPJ/CPF

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ/CPF N°),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir
em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais,
administrativas ou societárias.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física)



(1)

PLANTA 3 -

COMUNIDADE_SEREIA_PAVIMENTACAO_E_DRENAGEM_assinado

PLANTA 4 -

COMUNIDADE_SEREIA_SINALIZACAO_assinado

Contratos

Contratos

Processo Licitatório N° 001 | 17/02/2025 às 14:51

Modalidade: CREDENCIAMENTO | N° 001

Situação: (ABERTA)

Título: AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO
N° 001/2025

Objeto:

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.831.441/0001-87, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normas pertinentes, torna Público aos interessados que fará abertura de credenciamento, cujo objeto **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO**



de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento. Os interessados poderão obter o texto integral à disposição dos interessados no sítio eletrônico:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé
(saosebastiaodopasse.ba.gov.br)

(Edital de Credenciamento 001/2025) / SSPassé).
(Acesso à Informação) . Maiores informações no tel.:

<https://pncp.gov.br>

(71) 3599-0036. São Sebastião do Passé, 14 de fevereiro de 2025. **MARIA NILZA DA MATA SANTANA** - Prefeita Municipal.

Anexos do Processo

 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001_2025

Processo Licitatório Nº 001 | 18/03/2025 às 09:39

Modalidade: CONCORRÊNCIA | Nº 001

Situação: (ABERTA)

Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica nº 001/2025 - "Lei nº 14.133/21"

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO - EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025.

DATA: 04/08/2025 **HORÁRIO:** 13h
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

Aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 13:00 horas, na cidade de São Sebastião do Passé, reuniram-se na Sala da Comissão, situada na Praça Coronel Luiz Ventura, s/nº, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, para a realização, sob a responsabilidade da Comissão de Contratação, as Sr.ª, **NAIARA SUIANE MOURA RAMOS, DALANE VASCONCELOS DO CARMO e GEANE DOS ANJOS BARRETO** todos membros da Comissão, conforme Decreto nº 011/2025 de 14 de Janeiro de 2025, para sob a presidência do primeiro, para proceder à análise dos documentos referentes a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025** cujo é o **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.** A Comissão registra que foi realizada, preliminarmente, a verificação do cumprimento do estabelecido nos subitens 4.1.4, inciso I do Edital, após o que realizou a análise da documentação à luz das exigências obtendo o resultado constante do quadro abaixo, onde constam o credenciamento:

DOCUMENTOS	REQUISITOS	Observações
59.492.083 DANILO DE ARAÚJO DE JESUS - ME	Atendeu as exigências do Edital	LOTE III - BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

Considerando o resultado da análise da Comissão Técnica, à luz do que estabelece o Edital como requisitos para habilitação ao credenciamento objeto deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento decidiu: 1) Julgar **HABILITADO e CREDENCIADO** a seguir: **59.492.083 DANILLO DE ARAÚJO DE JESUS – ME.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé - Bahia - Bahia e no endereço eletrônico www.saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes. Decorrido o prazo legal e não havendo interposição de recursos. Nada mais tendo a declarar, encerrou a Comissão de Contratação, os seus trabalhos e lavrou a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os seus membros. Para que surtem os efeitos legais, assinamos e passamos para assinatura dos presentes: São Sebastião do Passé, 04 de agosto de 2025.

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Agente de Contratação

DAIANE VASCONCELOS DO CARMO
Equipe de Apoio

GEANE DOS ANJOS BARRETO
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

3ª ATA DE 04/08/2025

3ª (TERCEIRA) - ATA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

Aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10:00 horas, na cidade de São Sebastião do Passé, reuniram-se a Comissão de Credenciamento, designados pela Portaria nº 279/2025, estando presente os membros, para os trabalhos de conferência da documentação para Habilitação Técnica do CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, realiza a análise documental de 01 (um) envelope lacrado, conforme protocolo, cujo seu conteúdo será anexado em protocolo apenso a este processo de credenciamento. Em primeiro lugar, foi aberto o envelope correspondente a empresa em sessão pública.

NUMERO DE IDENTIFICACAO	EMPRESA	Grupo de
59.492.083	DANILO DE ARAÚJO DE JESUS - ME	LOTE III - BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

A documentação apresentada pelos interessados foi analisada conforme segue em anexo, declarando **HABILITADA** pelo cumprimento das exigências estabelecidas no item 4.1.4, inciso I do Edital.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Credenciamento deu por encerrado o presente ato público e eu, Luzinete Cabeceira Lago, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais presentes.

Pela comissão de credenciamento:

Luzinete Cabeceira Lago
Presidente da Comissão

Fernanda Lima Menezes Mendes
Membro da Comissão

Claúdio Luiz Ramos dos Santos
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4º ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE
CRENCIAMENTO - EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
CRENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025.

DATA: 06/08/2025 HORÁRIO: 13h
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: CRENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

Aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 13:00 horas, na cidade de São Sebastião do Passé, reuniram-se na Sala da Comissão, situada na Praça Coronel Luiz Ventura, s/nº, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, para a realização, sob a responsabilidade da Comissão de Contratação, as Sr.ª, **NAIARA SUIANE MOURA RAMOS, DALIANE VASCONCELOS DO CARMO e GEANE DOS ANJOS BARRETO** todos membros da Comissão, conforme Decreto nº 011/2025 de 14 de Janeiro de 2025, para sob a presidência do primeiro, para proceder à análise dos documentos referentes a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025** cujo é o **CRENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.** A Comissão registra que foi realizada, preliminarmente, a verificação do cumprimento do estabelecido nos subitens 4.1.4, inciso I do Edital, após o que realizou a análise da documentação à luz das exigências obtendo o resultado constante do quadro abaixo, onde constam o credenciamento:

EMPRESA	CONDIÇÕES	Tempo Local
TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS - CNPJ Nº 17.431.290/0001-20	Atendeu as exigências do Edital	LOTE V - BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, composta de no mínimo 10 (dez) ou mais integrantes.

Considerando o resultado da análise da Comissão Técnica, à luz do que estabelece o Edital como requisitos para habilitação ao credenciamento objeto deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento decidiu: 1) Julgar **HABILITADO e CRENCIADO** a seguir: **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS - CNPJ Nº 17.431.290/0001-20.**

72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé - Bahia - Bahia e no endereço eletrônico www.saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes. Decorrido o prazo legal e não havendo interposição de recursos. Nada mais tendo a declarar, encerrou a Comissão de Contratação, os seus trabalhos e lavrou a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os seus membros. Para que surtem os efeitos legais, assinamos e passamos para assinatura dos presentes: São Sebastião do Passé, 06 de agosto de 2025.

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Agente de Contratação

DAIANE VASCONCELOS DO CARMO
Equipe de Apoio

GEANE DOS ANJOS BARRETO
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

4ª ATA DE 06/08/2025

4ª (QUARTA) - ATA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

Aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10:00 horas, na cidade de São Sebastião do Passé, reuniram-se a Comissão de Credenciamento, designados pela Portaria nº 279/2025, estando presente os membros, para os trabalhos de conferência da documentação para Habilitação Técnica do CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, realiza a análise documental de 01 (um) envelope lacrado, conforme protocolo, cujo seu conteúdo será anexado em protocolo apenas a este processo de credenciamento. Em primeiro lugar, foi aberto o envelope correspondente a empresa em sessão pública.

EMPRESA	CONDIÇÕES	Grupo Lote
TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS - CNPJ Nº 17.431.290/0001-20	Atendeu as exigências do Edital	LOTE V - BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, composta de no mínimo 10 (dez) ou mais integrantes.

A documentação apresentada pelos interessados foi analisada conforme segue em anexo, declarando **HABILITADA** pelo cumprimento das exigências estabelecidas no item 4.1.4, inciso I do Edital.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Credenciamento deu por encerrado o presente ato público e eu, Luzinete Cabeceira Lago, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais presentes.

Pela comissão de credenciamento:

Luzinete Cabeceira Lago
Presidente da Comissão

Fernando Lima Menezes Mendes
Membro da Comissão

Claudio Luiz Ramos dos Santos
Membro da Comissão

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA
CNPJ n.º 13.831.441/0001-87

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal 14.133/21.
- II. ÓRGÃO INTERESSADO: Município de São Sebastião do Passé / Secretaria Municipal de Educação
- III. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 422/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, através da Comissão Permanente de licitação - COPEL, torna público A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO no CHAMAMENTO PÚBLICO Edital n.º 002/2025-FME. Objeto: CREDENCIAMENTO DE ESCRITORES, ARTISTAS, OFICINEIROS, PALESTRANTE E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS E CULTURAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA LITERÁRIA - FLIPASSÉ REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA. NOVO PRAZO de Credenciamento: Fica prorrogado o prazo até o dia 11/08/2025 - Compreendendo os horários de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 16:30. O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município no sítio eletrônico: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé (saosebastiaodopasse.ba.gov.br) (Edital de Credenciamento 002/2025) / SSPassé). (Acesso à Informação) <https://pncp.gov.br>. Maiores informações no tel.: (71) 3599-0036.

Publique-se.

São Sebastião do Passé, 07 de agosto de 2025

Naiara Suiane Moura Ramos
Agente de Contratação

758

Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 212/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA .

NUMERO DE IDENTIFICACAO	Grupo
59.492.083 DANILO DE ARAUJO DE JESUS - ME	LOTE III - BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025

São Sebastião do Passé, 04 de agosto de 2025.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 212/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

EMPRESA / ARTISTA	GRUPO / LOTE
TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS - CNPJ Nº 17.431.290/0001-20	LOTE V - BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) OU MAIS INTEGRANTES.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025

São Sebastião do Passé, 06 de agosto de 2025.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA
PREFEITA

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Catu, Bahia, avisa aos interessados que receberá inscrição e documentos previstos no edital Credenciamento nº 001/2025, o qual tem como objeto credenciamento de pessoa física e jurídica para a realização de seleção pública para contratação de serviços artísticos para apresentação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital acima citado, no período de doze meses, durante dias úteis, das 08h às 14h, no endereço seguinte: Avenida Geonísio Barroso, S/N, Sala de Departamento de Cultura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e Termo de Referência, Anexo I do mesmo, o qual está disponível na sede da administração, localizada na Praça Duque de Caxias, S/N- Centro - Catu e no endereço eletrônico: <http://sai.io.org.br/ba/catu>, no Catu, 14 de janeiro de 2025, Jocilene Lima da Silva - Agente de Contratação - Decreto 539/2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025**

O MUNICÍPIO DE CATU - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N - Centro, cidade de CATU, através da sua Secretaria de Educação e Cultura, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoa física e jurídica para a realização de seleção pública para contratação de serviços artísticos para apresentação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme a Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2025, durante dias úteis, das 08h às 12h, na sala do Departamento de Cultura, situada na Avenida Geonísio Barroso, S/N, Bairro Boa Vista, Centro Administrativo, CATU - Ba, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1 - DO OBJETO:

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para a realização de seleção pública para contratação de serviços artísticos para apresentação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme a Portaria nº 01/2025.

1.2 A pessoa física ou jurídica credenciada será responsável por sua apresentação, através da Secretaria de Educação e Cultura do Município de CATU, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições e categorias constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

1.3 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

1.3.1 O prestador de serviços deverá possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços;

1.3.2 O serviço deverá ser realizado de acordo com cada categoria, ao custo previsto no Anexo I;

1.4 Os serviços relacionados no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do município e mediante a comprovação da habilitação do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores modificações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas referentes ao assunto e na Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.2 A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa física ou jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao Município de CATU e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

3.3 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de CATU, tendo a habilitação validade de 03 (três) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", sob pena de inabilitação.

4.2 Os documentos elencados a seguir deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

4.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação física, jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no ato de inscrição constante deste edital.

4.5 Observações: As documentações **NÃO SERÃO RECEBIDAS**: via email, com algum documento exigido em edital faltoso, fora de envelope com identificação, sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.

4.6 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- b) Cópia de Comprovante de Residência do representante legal;
- c) Cópia do PIS ou PASEP ou NIT;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;
- e) Contrato de exclusividade, registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por no mínimo um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);

J. B.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- f) Número da conta corrente/Banco/Agência;
- g) Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I, acompanhado da documentação supracitada.
- h) Declaração de qualificação cadastral (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>).

4.7 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Registro público no caso de empresário individual.
- e) Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP.
- f) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- g) No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante.
- h) Certidões Negativas de Débitos: com a Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;
- i) Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) e representante legal ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);
- j) Número da conta corrente/Banco/Agência;
- k) g) Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I, acompanhado da documentação supracitada.

5 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sala do Departamento de Cultura, situada na Avenida Geonísio Barroso, s/n, Bairro Boa Vista, Centro Administrativo Município de CATU, e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://sai.io.org.br/ba/catu>, devendo-se observar os prazos estabelecidos.
- 5.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ENVELOPE A

Credenciamento nº 001/2025;

Objeto:

Razão Social do licitante.:

CNPJ/CPF:

ENVELOPE B

Credenciamento nº 001/2025;

Objeto:

Razão Social do licitante.:

CNPJ/CPF:

5.3 Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do 4.6, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial.

5.4 No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

5.5 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 4.6 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

6.2 A análise dos documentos apresentados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação e recebimento do protocolo.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado da Bahia, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciados pelo Município de CATU anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS:

8.1 Os resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://sai.io.org.br/ba/catu>, à medida que a análise de que trata o item 6.2. for concluída.

8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro, CATU, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.3 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

09 - DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município de Catu, em até 90 (noventa) dias contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada.

9.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 O (A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

9.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de CATU, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.5 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

9.6 Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.

9.7 O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

9.8 O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

9.9 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

9.10 Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1 É vedado o credenciamento de empresas que possuam em seu quadro societário servidores do Município.

10.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.3 O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme detalhado no Projeto Básico, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.

11.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

11.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos shows, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou servidor legalmente designado.

11.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

11.5 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 13.392.006.2026- Realização e promoção de festejos, eventos culturais e tradicionais.

Elemento de despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15.000.000

12 - DO PRAZO:

12.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses. As convocações das credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação.

13 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

14 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

14.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir continua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

14.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

14.3 O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

15.1. Das obrigações do credenciado/contratado

15.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou Projeto Básico;

15.1.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, informando a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

15.1.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

15.1.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

15.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com a **SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.9. Manter as informações e dados **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização do órgão;

15.1.10. Informar com antecedência a chefia imediata, quando da necessidade de materiais, insumos e equipamentos;

15.1.11. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa física ou jurídica;

15.1.12. Efetuar a entrega da nota fiscal ou recibo de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;

15.1.13. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

15.1.14. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle bem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente;

15.1.15. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.1.16. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

16 - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

16.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.2 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

16.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 10 (dez) horas.

16.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

17.1.1 O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

17.1.2 Pelo atraso injustificado na realização dos serviços artísticos, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por hora de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

17.1.3 Suspensão do contrato de prestação de serviços.

17.1.4 Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, por prazo não superior a dois anos.

17.1.5 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

Anexo II Formulário Para Inscrição
Anexo III - Minuta de Contrato

18.2 O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.3 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão atizadas no Diário Oficial do Município.

18.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressaltado o disposto no artigo 71, da Lei 14.133/2021, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

18.5 Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h00min às 12:00 h, pelo e-mail licitacao@catu.ba.gov.br

CATU, 14 de Janeiro de 2025.

Jocilene Lima da Silva
Decreto 539/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência - TR, apresenta estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a definição do objeto para posterior licitação e/ou contratação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Projeto Básico tem por objeto a realização de seleção pública para contratação de serviços artísticos para apresentação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu, que constam no calendário de eventos do município, conforme a Portaria nº 001/2025, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços de apresentações culturais nas seguintes categorias:

- a) Categoria A - Bandas musicais e grupos culturais - mínimo de cinco componentes;
- b) Categoria B - Bandas e grupos culturais - mínimo de quatro componentes;
- c) Categoria C - Bandas e grupos culturais - mínimo de três componentes;
- d) Categoria D - Duplas musicais ou culturais - mínimo de dois componentes;
- e) Categoria E - Artistas solo;
- f) Categoria F - Orquestras, - mínimo de quinze componentes;
- g) Categoria G - Filarmônicas - mínimo de 15 componentes;
- h) Categoria H - Bandas de sopro e Charangas -- mínimo 10 componentes.

1.2 - Este Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as regras para que nortearão o credenciamento de artistas que participarão da programação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme a Portaria nº 038/2024, tendo validade de 12 (doze) meses.

1.3 - Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Credenciamento referendado neste termo, qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica, que detenha atividade pertinente e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

compatível com quaisquer dos serviços artísticos objeto deste projeto e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;

1.4 - O credenciamento de artistas para participação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme a Portaria nº 038/2024, intermediado pela SMEC, tem como proposta o fomento à cultura e o turismo local, bem como valorizar os artistas, grupos culturais e bandas musicais locais, em conformidade com seu Plano Municipal de Cultura descrito na Lei 544/2020. Para o alcance desse objetivo, serão selecionados shows musicais, e apresentações culturais para apresentações em praça pública, ou em espaços fechados de utilização e acesso público com dia, horário e local, definidos pela organização do evento, conforme categorias, porte do evento e critérios definidos no presente Projeto Básico.

1.5 O contrato será celebrado em valores globais e pagos individualmente, conforme apresentação e emissão de Nota Fiscal.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Município de Catu em sua Lei nº 544/2020, que instituiu o Plano Municipal de Cultura, define como prioridade a geração de renda no setor cultural e o fomento como forma de fortalecimento e desenvolvimento econômico.

2.2 - A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, seção II, Inciso IV. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar um número limitado de profissionais, mas todos que tiverem interesse, por ser mais oportuno. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. Todos que tiverem interesse poderão participar do credenciamento, farão parte do cadastro de prestador de serviço mencionado neste termo e a demanda nela prevista será dividida entre todos no caso das especialidades, observados os critérios de contratação.

90



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

3. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE SHOWS E CACHÊ DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS

3.1 CATEGORIA A

Serão contratadas até 60 (sessenta) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo cultural ou Banda), deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, já ter gravado CD, ou EP e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local. O grupo musical ou cultural, deverá se apresentar com no mínimo 5 (cinco) componentes no palco. O maior cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme tabela 01 do anexo 01.

3.2 CATEGORIA B

Serão contratadas até 50 (cinquenta) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, ter gravado CD, ou EP e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou Banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 04 (quatro) componentes no palco. O maior cachê nessa categoria terá o valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme tabela 01 do anexo 01.

3.3 CATEGORIA C

Serão contratadas até 30 (trinta) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada

97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda), deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, ter gravado CD, ou EP e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou Banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 03 (três) artistas no palco. O maior cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme tabela 01 do anexo 01.

3.4 CATEGORIA D

Serão contratadas até 30 (trinta) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou Banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 02 (dois) integrantes. O maior cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme tabela 02 do anexo 01.

3.5 CATEGORIA E

Serão contratadas até 30 (trinta) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC, cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou Banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 01 (um) integrante. O maior cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme tabela 02 do anexo 01.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

3.6 CATEGORIA F

Serão contratadas até 05 (cinco) apresentações musicais de orquestras cadastradas no Cadastro Cultural do município, conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 15 (quinze) integrantes. O maior cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme tabela 03 do anexo 01.

3.7 CATEGORIA G

Serão contratadas até 05 (cinco) apresentações musicais de filarmônicas cadastradas no Cadastro Cultural do município, conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 15 (quinze) integrantes. O maior cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme tabela 03 do anexo 1.

3.8 CATEGORIA H

Serão contratadas até 05 (cinco) apresentações musicais de bandas ou grupos de sopro cadastradas no Cadastro Cultural do município, conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou banda musical, deverá

15

99



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

se apresentar com no mínimo 06 (seis) integrantes. O maior cachê nessa categoria será no valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme tabela 03 do anexo 01.

4 VALOR ESTIMADO

4.1 O custo total estimado com contratações neste projeto é de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme descrito neste termo e em seu estudo técnico.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 13.392.006.2026- Realização e promoção de festejos, eventos culturais e tradicionais

Elemento de despesa:

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15.000.000

6 DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1. O processo de Seleção Pública se desenvolverá da seguinte forma:

Apresentação de Documentação e Material Artístico;

Análise e Habilitação documental;

Convocação;

Assinatura do Contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, disponível no link: <https://catu.ba.gov.br/transparencia/>.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

7 DA COMISSÃO E DA CURADORIA

7.1 O processo de Seleção Pública será conduzido por Comissão de Licitação, respeitado as condições previstas no art. 6 "L" da lei 14.133/21 e terá como atribuições:

7.2 Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;

7.3 Monitorar o cumprimento deste Projeto Básico e do Edital de Licitação;

7.4. Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

Conferir os documentos para habilitação;

Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;

Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;

Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico;

Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

Resolver os casos omissos.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento será realizado, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, em horário administrativo, com prazo de 24 meses, a partir da data de publicação deste termo.

8.2 O credenciamento será efetuado mediante a apresentação de uma proposta voltada para os eventos, com a documentação solicitada no envelope A endereçada ao Departamento de Cultura, juntamente com a documentação descrita no envelope B. A falta de apresentação dos documentos descritos no Envelope B, implica na inabilitação do projeto selecionado.

Parágrafo Único: No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

9 DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL ARTÍSTICO - ENVELOPE A

9.1 Os interessados em participar da presente seleção, deverão entregar o Material Artístico, em envelope rubricado e indevassado, correspondente a proposta apresentada a partir da data de publicação deste Termo, devidamente identificado na forma a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

- 9.2 O envelope A deverá conter os seguintes documentos:
- 9.3 Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, Anexo II;
- 9.4 Proposta artística, incluindo nome do show, repertório com respectivos autores das canções, conforme ficha de inscrição, Anexo II;
- 9.5 Release e foto do (s) artista (s), Grupo ou Banda para eventuais publicações;
- 9.6 Um (01) CD, DVD ou EP com gravações de músicas interpretadas pelo artista ou grupo musical;
- 9.7 Os envelopes serão recebidos pelo Departamento de Cultura que deverá encaminhar no prazo 02 (dois) dias úteis proceda a análise técnica.

As apresentações selecionadas para participarem da programação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme a Portaria nº 038/2024, serão escolhidos mediante análise, da documentação apresentada Caberá ao Departamento de Cultura avaliar os casos omissos, considerando sempre a prevalência do interesse público.

Os resultados apresentados deverão ter sua publicação no Diário Oficial do Município e comunicar aos vencedores em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1 Para participação da fase de seleção, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos (Envelope B) juntamente com o Envelope A no ato da inscrição:

11 Pessoa Física:

- 11.1 Cópia de RG e CPF do representante legal;
 - 11.2 Cópia de Comprovante de Residência do representante legal;
 - 11.3 Cópia do PIS ou PASEP ou NIT;
 - 11.4 Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;
- Contrato de exclusividade, registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por no mínimo um dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);

Cópia de extrato bancário de conta corrente.

12 Pessoa Jurídica:

12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.2 Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

12.3 No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

12.4 Registro público no caso de empresário individual.

12.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP.

12.6. Cópia de RG e CPF do representante legal;

No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante.

Certidões Negativas de Débitos: com a Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;

Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo (s) artista (s) e representante legal ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);

Cópia de extrato bancário de conta corrente;

envelope B deverá ser encaminhado, juntamente com o Envelope A, ao Departamento de Cultura,

19

07/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

devidamente lacrado, rubricado, indevassado e identificado da seguinte forma:

Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento/Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento.

Toda documentação exigida neste Projeto poderá ser apresentada em cópia simples para conferência com o original pela Comissão de Licitação ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão à apresentação dos documentos originais.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 8.4 e encaminhará o Envelope A das propostas habilitadas no Envelope B para a SMEC.

13.2. A Comissão divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições e projetos aprovados.

14 DA CONVOCAÇÃO

14.1 A SMEC convocará a pessoa habilitada para a prestação do serviço, através de publicação no endereço eletrônico <https://catu.ba.gov.br/transparencia/>.

14.2 O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço o grupo para o qual estará contratando, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

14.3 A pessoa convocada para assinatura do Contrato, deverá comparecer para assinatura do respectivo Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em não comparecendo decairá do direito de prestar os serviços se, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, inclusive com inabilitação.

14.4 Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Contrato, será

20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

convocada a próxima habilitada da lista.

15 DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Para a assinatura do contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições do art. 64 da Lei Federal 14.133/21, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;
- comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número de agência e da conta;

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato regido por este termo será de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado por mais 12 (doze) meses.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior 30 (trinta), contados da data de verificação do adimplemento do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto pela SMEC. Podendo ser pago pelo CONTRATANTE até 50% (cinquenta por cento) do valor até 01 (um) dia antes da realização do evento e os outros 50% (cinquenta por cento) após a apresentação do show artístico, devidamente aprovado e atestado pelo Setor Competente.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48120-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

de sua regularização por parte da contratada.

17.1 responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Credenciamento e da proposta;

17.2 Realizar show musical, ou apresentação cultural, de acordo com a categoria selecionada;

Respeitar o evento, não podendo executar músicas de baixo calão.

Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

18.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

18.3 Disponibilizar o equipamento de Som com Sistema PA, amplificadores, bem como todo material que se faça necessário para o bom funcionamento estrutural do palco, devendo estar à disposição da CONTRATADA;

18.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

18.5 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de referência;

18.6 Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;

18.7 Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos